



CENTRO DE FORMAÇÃO JURÍDICA E JUDICIÁRIA

PROVA ESCRITA DE DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

GRELHA DE CORREÇÃO

Nota:

As indicações constantes da grelha refletem as soluções que se afiguram ser as mais corretas para cada uma das questões formuladas. Porém, não deixarão de ser valorizadas outras opções, desde que plausíveis e alicerçadas em fundamentos consistentes.

Fevereiro de 2021

GRUPO I

Leia atentamente as questões que se seguem e escolha a resposta mais correcta, ASSINALANDO, por meio de um CIRCULO, a respectiva LETRA:

1- Um dos princípios fundamentais do direito penal é o chamado princípio da intervenção mínima e significa que:

- a) O direito penal apenas se ocupa de criminalidade organizada económica e financeira.
- b) O Ministério Público só pode acusar quando esteja em causa um crime de natureza pública.
- c) O direito penal só deve tomar conta de um certo tipo de actuações ou de actos quando isso for, por um lado, eficaz e, por outro, necessário.**
- d) A Polícia de investigação criminal e o Ministério Público só devem investigar e acusar os crimes de que recebam as necessárias denúncias ou queixas.

2- Seguindo a classificação doutrinária das penas, as espécies das penas, quanto à sua gravidade, podem ser:

- a) Penas corporais.
- b) Penas privativas da liberdade.
- c) Penas maiores e penas correcionais.**
- d) Penas pecuniárias.

3- Nos termos do Código Penal aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 31 de Dezembro, o princípio da individualidade da responsabilidade criminal significa que:

- a) A responsabilidade criminal recai, exclusivamente, no agente do crime ou de contração, salvo se o agente do crime alegar, em sua defesa, que agiu em cumprimento de ordens do seu superior hierárquico.
- b) A responsabilidade criminal recai, única e individualmente, no agente que comete o crime ou a contração. (art.º 29 do CP).**
- c) A responsabilidade criminal recai, única e individualmente, no agente, se este confessar espontaneamente o crime.
- d) A responsabilidade criminal recai sobre o agente do crime, caso seja encontrado em flagrante delito.

4 - Qual dos seguintes elementos NÃO pertence ao crime negligente ou culposos?

- a) Não representação da possibilidade de realização do facto.
- b) Conhecimento e vontade dos elementos típicos (Art.º4 do CP)**
- c) Violação do dever objectivo de cuidado.
- d) Previsibilidade objectiva da causalidade do resultado.

5 – De acordo com o previsto no Código Penal, para que o agente não seja punido por excesso de legítima defesa, pressupõe-se:

- a) Que haja uma confissão livre do agente que se defende.
- b) Que o agente se arrependa logo após a prática dos actos que consubstanciam o excesso de legítima defesa.
- c) Que se verifique uma perturbação ou medo desculpável do agente (n.º 2 do Artigo 50 do CP).**
- d) Se verifique uma probabilidade séria da eficácia do meio empregado.

6 – Nos termos previstos no Código Penal, a finalidade da pena consiste:

- a) Em garantir a protecção dos bens jurídicos, a reparação dos danos causados com a infracção praticada, a reinserção do agente na sociedade e prevenir a reincidência (Art.º 58.º)**
- b) Em prevenir a prática futura de crimes pelo infractor ou pelos restantes membros da comunidade em geral.
- c) Em prevenir a violação de direitos fundamentais e garantir a protecção dos bens jurídicos.
- d) Em prevenir e combater os crimes graves.

7 - Indique qual das seguintes penas são consideradas penas correcionais pelo Código Penal:

- a) A pena de prisão de 2 a 8 anos.
- b) As penas de prisão de 3 dias a 2 anos e de multa.**
- c) A pena de prisão de 2 a 6 anos e multa.
- d) A pena de prisão de 3 anos.

8 - Qual das seguintes penalidades acessórias NÃO é aplicável às pessoas colectivas?

- a) Intervenção judicial para salvaguarda dos direitos dos sócios.
- b) Dissolução.

- c) Suspensão do exercício de funções.
- d) Confisco.

9 – O Ministério Público junto da Procuradoria da República na Província de Cabo Delgado acusou A, de nacionalidade Malawiana e residente na mesma Província, de ter praticado actos que consubstanciam a prática dos crimes de terrorismo e de violação de crianças menores de doze anos, previstos e punidos nos termos do art.º 3 da Lei n.º 5/2018, de 2 de Agosto (Lei que estabelece o regime jurídico de prevenção, repressão e combate ao terrorismo) e artigo.º 219.º, do Código Penal aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 31 de Dezembro, respectivamente. Submetido o processo ao Tribunal o Juiz da causa tomou a seguinte decisão:

- a) Ordenou a extradição de A para que fosse julgado no Estado de Malawi, seu país.
- b) Pronunciou A pelos crimes de que vinha acusado e o submeteu a julgamento, nos termos da Lei Penal Moçambicana. (art.º56 n.º 1 e 3 do CP)
- c) Pronunciou A pelos crimes de que vinha acusado, entretanto, nos termos previstos na Lei Penal do Malawi, uma vez que é a mais favorável ao A.
- d) Despronunciou A com fundamento na falta de legitimidade do Ministério Público para o crime de violação de menores de doze anos.

10- As medidas alternativas à penas privativas de liberdade previstas no Código Penal são:

- a) A transação penal e a suspensão provisória do processo. (art.º88 do CP)
- b) A prestação de trabalho socialmente útil e multa.
- c) A perda de bens ou valores e prestação pecuniária.
- d) A multa e interdição temporária de direitos.

11 – A prestação do trabalho socialmente útil:

- a) Só pode ser cumprido em dias úteis.
- b) Não pode ser imposta sem o consentimento do condenado, salvo se ao mesmo tiver sido aplicada uma pena que varie entre os 3 a 8 anos de prisão. (art.º 89 n.º 2 do CP).
- c) Sua duração diária não pode ultrapassar duas horas.
- d) Deve ser pago.

12- Nos termos do disposto no Código Penal, a pena de interdição temporária de direitos:

- a) Consiste na proibição de exercer o direito de voto.
- b) Tem uma duração máxima de 5 anos.
- c) **Consiste numa real interdição de direitos individuais de uma pessoa que tenha praticado qualquer crime com abuso ou violação dos deveres inerentes a seu ofício. (art.º 101.º do CP).**
- d) Pode ser parcelada, desde que autorizada pelo tribunal.

13- A circunstância atenuante da espontânea reparação do dano requer que o reparo ocorra:

- a) Antes da acusação formal do Ministério Público.
- b) **Antes da instauração do respectivo processo judicial.**
- c) Antes da abertura da sessão de discussão e julgamento.
- d) Antes do encerramento da fase da instrução preparatória.

14- Por decisão judicial tomada numa providência cautelar de embargo de obra nova A foi condenado a suspender imediatamente as obras que vinha levando a cabo, num determinado terreno que estava em disputa com B, denunciante. Dos termos dessa decisão, foram A e B devidamente notificados e o respectivo embargo havia sido efectivado. A, não impugnou a decisão e a mesma transitou em julgado. Entretanto, num determinado dia, A decide colocar chapas de zinco numa casinha implantada junto ao terreno em disputa e objecto do embargo. Para além disso, arranhou o chão, tapou a entrada de viaturas com zínco, encontrando-se neste momento C, um terceiro conhecido do A, a habitar a referida casinha. Assim sendo, a conduta de A, consubstancia a prática:

- a) Do crime de abuso de poder.
- b) **Do crime de Desobediência. (Art.º 412.º do CP)**
- c) Violação de proibições ou interdições.
- d) Violações de providências públicas.

15- Comete o crime de difamação:

- a) Aquele que maliciosamente abriu alguma carta ou correio eletrónico de outra pessoa com intuito de revelar o conteúdo a terceiros.

- b) O empregado do *Shoprite* que descobre o segredo do estabelecimento para tornar as frutas mais frescas e transmite a um jornalista que publica.
- c) Aquele que, publicamente e em viva voz, imputa a outrem a dívida que recai sobre este último em seu favor.
- d) Aquele que publicamente, com recurso ao aplicativo *watsup* repassar uma mensagem no grupo do trabalho com o seguinte teor: “O exemplo do Chefe de Departamento encoraja banditismo nesta instituição”.

16- De acordo com o Código Penal, o Juiz que, por favorecimento ou por ódio, profere sentença definitivamente injusta, pratica o crime de:

- a) Abuso de autoridade.
- b) Denegação de justiça.
- c) Prevaricação. (art.º 477.º do CP)
- d) Corrupção de magistrado.

17- De acordo com o Código Penal, o Ministério Público que, proceder criminalmente contra determinada pessoa, tendo conhecimento de que as provas são falsas, pratica o crime de:

- a) Rigor ilegítimo para os arguidos.
- b) Promoção dolosa do Ministério Público. (art.º 481.º do CP)
- c) Conluio de servidor público contra a execução de alguma lei ou ordem legal.
- d) Abuso de cargo ou função.

18- A, Director da Empresa de processamento de madeira, aproveitando-se da amizade que tem com B, Fiscal Florestal da Direcção da Terra e Ambiente na Província de Sofala, Distrito de Caia, oferece a este 1.500.000,00 Meticais (Um Milhão e Quinhentos Mil Meticais) para que lhe seja permitida a passagem livre dos seus camiões que transportavam madeira não licenciada. Entretanto, B recusa a oferta e não recebe o valor. Analise os factos e marque a resposta possível:

- a) A não comete nenhum crime.
- b) A comete o crime de fraude fiscal na forma tentada.
- c) A comete o crime de Trafico de influências.
- d) A comete o crime de corrupção activa na forma consumada (Art.º 501 do CP).

19- Actos de natureza sexual com menores de dezasseis anos:

- a) Serão considerados, em qualquer caso, que não implique cópula, criminosos. (Art.º 220 do CP).
- b) Serão considerados criminosos, excepto se forem relações de livre consento.
- c) Só serão considerados criminosos se o culpado se valer da sua condição de docente.
- d) Serão considerados criminosos, excepto se forem relações livremente consensuais com pessoa próxima ao menor de idade e grau de desenvolvimento ou maturidade.

20- António, para além da sua família (esposa e filhos) coabita, na mesma residência, com Benilde, prima de Carlota, esposa de António. A Benilde, por sua vez, trabalhava como empregada doméstica na casa de António. Numa bela tarde, e na ausência de Carlota, António que, entretanto, chegara à casa mais cedo, convenceu Benilde a manter relações sexuais com ele, garantindo-lhe que a mesma iria manter, por muitos mais anos, o cargo de empregada doméstica que, entretanto, vinha exercendo há mais de dez anos. A conduta de António, consubstancia a prática do crime de:

- a) Violência doméstica social.
- b) Atentado ao pudor.
- c) Assédio Sexual (Art.º 224 n.º 4 alínea a) do CP).
- d) Ameaças.

GRUPO II (13 Valores)

2.1 LEIA ATENTAMENTE A HIPÓTESE QUE SE SEGUE E RESPONDA DE ACORDO AO SOLICITADO:

ANTÓNIO, BONIFÁCIO, CALISTO, DENIS e ÉLIA, são agentes da Polícia da República de Moçambique afectos à brigada de Investigação Criminal junto a 38.^a Esquadra, sita no bairro da Trovoada, no Município de Inhambane e nessa qualidade agiram em conjugação de esforços e ideias conforme a seguir se descreve:

Na Brigada de Investigação Criminal junto à 38.^a Esquadra, do Bairro de Trovoada, corriam os autos com o n.º 1888-N/2020, os quais reportavam o desaparecimento de um cidadão de nome **FILIFE**, em circunstâncias suspeitas.

Em diligências policiais levadas a cabo pela referida brigada, no âmbito do referido processo, viriam a ser detidos, em 10 de Outubro de 2020, os queixosos **GONÇALVES LANGA** e **HUGO RIBEIRO** e há 11 de Outubro de 2020, **IVAN COSSA**, supostamente por recair sobre os mesmos, suspeitas de serem os autores do citado desaparecimento.

Com efeito, **ANTÓNIO, BONIFÁCIO, CALISTO e DENIS**, na data da última detenção e após interrogarem os detidos/queixosos e aferirem o seu não envolvimento, pela voz do **CALISTO** e com conhecimento e presença dos restantes, solicitaram dinheiro, no montante de 50.000,00 Meticais (Cinquenta Mil Meticais), como condição de os libertar. Os queixosos na altura, e porque convictos de que nada tinham que ver com o suposto desaparecimento do **FILIFE**, recusaram-se, alegando que não achavam justo pagar por uma coisa que sabem que não fizeram.

CALISTO, exaltado com a postura dos detidos/queixosos, gritou dizendo: “ *Ou pagam esse montante ou irão mofar nesta esquadra e depois na cadeia.*” No mesmo instante **BONIFÁCIO**, apertou, exercendo força excessiva as algemas no detido/queixoso **HUGO RIBEIRO**, causando-lhe entorse nos pulsos e enquanto gritava, dizendo: “*Tu, então, nunca mais verás aquela prostituta da tua namorada Julinha, famosa do Bairro Trovoada, Célula B.*”

Entretanto, em 12 de Outubro de 2020, o Ministério Público da jurisdição do Município de

Inhambane, que se encontrava na referida esquadra no âmbito da triagem (verificação da legalidade dos detidos nas esquadras), após verificar que não havia indícios suficientes da participação dos detidos/queixosos **GONÇALVES LANGA, HUGO RIBEIRO, IVAN COSSA** ordenou que fossem os mesmos restituídos, imediatamente, a liberdade.

ANTÓNIO, BONIFÁCIO, CALISTO e DENIS, sonhando aos detidos/queixosos, o teor da promoção e da ordem de soltura emanada do Digno Magistrado do Ministério Público, abordaram-nos solicitando, desta feita o dobro do valor, anteriormente solicitado, como condição de os restituírem a liberdade. Para o efeito, alegaram que os detidos/queixosos deviam pagar metade antes da soltura e o remanescente devia ser pago pelos familiares de todos os detidos/queixosos, aquando da soltura efectiva. Os detidos/queixos por temerem pelas represálias anunciadas por aqueles, e porque haviam sido autorizados a falar com seus familiares, solicitaram a estes que organizassem os montantes pedidos para a sua libertação. É preciso notar que os detidos/queixosos, bem como seus familiares, desconheciam da promoção do Digno Magistrado do Ministério Público.

O referido montante, viria a ser colectado, na totalidade pelo colega **CALISTO** que, entretanto, contactou a família dos queixosos após o que dividiu com **ANTÓNIO, BONIFÁCIO E DENIS**, com excepção da **ÉLIA**, que muito embora fizesse parte daquela brigada, não aceitou receber o montante e, não obstante, conhecer a promoção do Digno Magistrado do Ministério Público, não informou ao seu superior da manutenção dos detidos nas celas da esquadra.

Os detidos/queixos só viriam a ser restituídos à liberdade passados 5 dias após a promoção do Digno Magistrado do Ministério Público.

2.2 Analise as eventuais responsabilidades criminais de **ANTÓNIO, BONIFÁCIO, CALISTO, DENIS e ÉLIA**, indicando as infracções de que cada um pode ter cometido, procedendo a valoração dos crimes cometidos e outras soluções pertinentes para a resolução do caso. **(7Valores)**

Nota Prévia para o Júri de Correção:

As indicações constantes da grelha refletem as soluções que se afiguram ser as mais corretas para cada uma das questões formuladas. Porém, não deixarão de ser valorizadas outras opções, desde que plausíveis e alicerçadas em fundamentos consistentes.

FACTOS E NOTAS DE ANÁLISE

ANTÓNIO, BONIFÁCIO, CALISTO e DENIS, na data da última detenção e após interrogarem os detidos/queixosos e aferirem o seu não envolvimento, pela voz do **CALISTO** e com conhecimento e presença dos restantes, solicitaram dinheiro, no montante de 50.000,00 Meticais (Cinquenta Mil Meticais), como condição de os libertar. Assim sendo, praticam em conjugação de esforços e ideias:

- ✓ Três Crimes de Concussão, previsto e punido, pelo artigo 517.º do Código Penal aprovado pela Lei n.º 34/2014, de 31 de Dezembro. **(0,75 Valores)**

CALISTO, exaltado com a postura dos detidos/queixosos, gritou dizendo: “ *Ou pagam esse montante ou irão mofar nesta esquadra e depois na cadeia.*” Assim sendo, pratica de forma livre e voluntária:

- ✓ Três Crimes de Ameaças, previsto e punido, pelo artigo 517.º do Código Penal aprovado pela Lei n.º 34/2014, de 31 de Dezembro. **(0,75 Valores)**

No mesmo instante **BONIFÁCIO** apertou, exercendo força excessiva às algemas no detido/queixoso **HUGO RIBEIRO**, causando-lhe entorse nos pulsos, enquanto gritava, dizendo: “*Tu, então, nunca mais verás aquela prostituta da tua namorada Julinha, famosa do Bairro Trovoada, Célula B.*” Assim sendo, praticam em conjugação de esforços e ideias:

- ✓ Um Crime de Coação Física em concurso real com o Crime de Ameaças, ambos previstos e punidos, pela conjugação dos artigos 197.º e 260.º n.º 2 do Código Penal aprovado pela Lei n.º 34/2014, de 31 de Dezembro. **(1,0 Valores)**

- ✓ Um Crime de Ofensas Corporais voluntárias simples, previsto e punido no art.º 170 n.º do Código Penal. **(0,75 Valores)**
- ✓ Um Crime de Injúria previsto e punido no art.º 231 do Código Penal ao proferir as palavras injuriosas contra Julinha, namorada do Hugo. **(0,75 Valores)**
- ✓ Agrava o comportamento de **BONIFÁCIO** e **CALISTO** as circunstâncias agravantes das alíneas c), d), e), h), u) e dd), do artigo 37 do Código Penal. **(0,75 Valores)**

Entretanto, em 12 de Outubro de 2020, o Ministério Público da Jurisdição do Município de Inhambane, que se encontrava na referida esquadra no âmbito da triagem (verificação da legalidade dos detidos nas esquadras), após verificar que não havia indícios suficientes da participação dos detidos/queixosos **GONÇALVES LANGA, HUGO RIBEIRO, IVAN COSSA** ordenou que fossem os mesmos restituídos, imediatamente, a liberdade. **ANTÓNIO, BONIFÁCIO, CALISTO e DENIS**, sonogando aos detidos/queixosos o teor da promoção e da ordem de soltura emanada do Digno Magistrado do Ministério Público abordaram-nos solicitando, desta feita, o dobro do valor, anteriormente, solicitado como condição de os restituírem a liberdade... Os detidos/queixos só viriam a ser restituídos à liberdade passados 5 dias após a promoção do Digno Magistrado do Ministério Público. Assim sendo, praticam em conjugação de esforços e ideias:

- ✓ Três Crimes de Abuso de autoridade na modalidade de **Prisão Ilegal**, previsto e punido no artigo 484.º n.º 1 alínea c) do Código Penal aprovado pela Lei n.º 34/2014, de 31 de Dezembro. **(0,75 Valores)**

O referido montante, viria a ser colectado, na totalidade pelo colega **CALISTO** que, entretanto, contactou a família dos queixosos após o que dividiu com **ANTÓNIO, BONIFÁCIO E DENIS**, com excepção da **ÉLIA** que, muito embora fizesse parte daquela brigada, não aceitou receber o montante e, não obstante, conhecer a promoção do Digno Magistrado do Ministério Público, não informou ao seu superior da manutenção dos detidos nas celas da esquadra...e Os detidos/queixos só viriam a ser restituídos à liberdade passados 5 dias após a promoção do Digno Magistrado do Ministério Público. Assim sendo, pratica a **ÉLIA**, os seguintes crimes:

- ✓ Como cúmplice de Três Crimes de Abuso de autoridade na modalidade de Prisão Ilegal, previsto e punido no artigo 484.º n.º 1 alínea c) do Código Penal aprovado pela Lei n.º 34/2014, de 31 de Dezembro. **(1,0 Valores)**
- ✓ Como autora de Um Crime de Prisão Formalmente Irregular, previsto e punido no art.º 485 alínea d) n.º do Código Penal. **(0,5 Valores)**

2.3 Suponha que não obstante terem sido restituídos a liberdade o Ministério Público decide abrir a fase da instrução preparatória e que, entretanto, aquando da detenção dos queixosos a polícia de investigação criminal, composta por **ANTÓNIO** e **BONIFÁCIO** havia, por ordem do Digno Magistrado do Ministério Público, procedido nos termos do disposto nos artigos 203.º e 206.º, ambos do Código de Processo Penal, à apreensão de um ficheiro, que se encontrava no carro do queixoso **HUGO RIBEIRO** contendo documentos de trabalho. Perante tal ordem, vem agora o ilustre defensor público do **IPAJ**, em representação forense do **HUGO RIBEIRO**, requerer ao Juiz da Instrução a devolução do ficheiro com fundamento em que o Ministério Público não tinha competência para proceder à apreensão de tais documentos, alegando que tal era um acto da competência do Juiz da Instrução por contender com direitos, liberdades e garantias. Como Juiz da Instrução, aprecie e decida, fundadamente, sobre o requerimento do defensor do IPAJ. **(6 valores)**

O Júri de correcção deverá analisar as respostas à luz do vigente no antigo Código de Processo Penal de 1929 e do Decreto 35.007, de 13 de Outubro de 1945.